

L E I Nº 570

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Poder Executivo Municipal, um crédito adicional-especial no valor de Cr\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), destinados a suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente, para fazer face aos encargos com obras de pavimentação asfáltica e construção de Guias e Sarjetas do Distrito de Esmeralda, neste Município:

6. - OBRAS E SERVIÇOS

6.2. - Logradouros Públicos

4110-Obras e Instalações (Construção de Guias e Sarjetas . . . . .	100.000.000,00
4110-Obras e Instalações (Construção de Pavimentação asfáltica) . . . . .	350.000.000,00
Total das Suplementações	450.000.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão a conta do excesso de arrecadação previstas para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 16 de novembro de 1992

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar público de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI  
Diretor de Administração

L E I Nº 571

Dispõe sobre a fixação da Unidade Fiscal do Município (UFM), para o lançamento de tributos municipais e sua respectiva conversão em UFM e dá outras providências.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Unidade Fiscal do Município (UFM) é a unidade padrão a ser utilizada como base de cálculo de impostos, taxas, contribuições de melhoria, acessórios e demais atividades fiscais e parafiscais do Município de Rubinéia.

Artigo 2º - É fixada em Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o valor da Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo único - A partir do mês de fevereiro de 1993 inclusive, o valor da Unidade Fiscal do Município será atualizada mes a mes pela variação do Índice Nacional de Preços (INPC), da Fundação, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a ser criado ou instituído pelo Governo Federal em substituição a este índice.